



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

### PROJETO DE LEI N°. DE 2021

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES)

Determina a prioridade na vacinação contra a Covid 19 para profissionais da educação das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior e profissionais de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os profissionais da educação das redes pública e privada de ensino infantil, fundamental, médio, técnico, superior e os profissionais de segurança pública terão prioridade no Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, sem prejuízo de outras prioridades fixadas por lei.

§ 1º Os profissionais da educação que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar seu vínculo empregatício ou funcional e estar lecionando em instituição de ensino.

§ 2º Os profissionais de segurança pública que trata o *caput* deste artigo deverão comprovar seu vínculo funcional e estar em atividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 24/03/2021 09:50 - Mesa

PL n.1030/2021

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR\_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 1 0 7 4 0 5 7 5 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

### JUSTIFICAÇÃO

Diante do quadro de estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – mais alto nível de alerta – com o contágio em progressão geométrica da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 20 de janeiro de 2020, o Brasil, seguindo as orientações aplicadas em todo mundo, declarou Emergência de Saúde Pública Nacional, nos termos da publicação da Portaria nº 188 pelo Ministério da Saúde, e adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019, nos termos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Desde então o Brasil vem sofrendo com a suspensão das aulas presenciais, isso tem causado grandes problemas na para a educação de nossos jovens e sua formação intelectual.

A volta às aulas presenciais, principalmente para o ensino infantil, fundamental e médio é urgente.

Como vem se demonstrando na prática e por inúmeros estudos, o aproveitamento, nessa faixa etária, com o ensino à distância é bastante prejudicado, impactando negativamente na formação de nossos jovens.

Entendemos que o ensino presencial, nessa faixa etária, é extremamente importante para o desenvolvimento de nossos alunos, mesmo que, de forma complementar, seja bem vindo a adoção de novas tecnologias que melhore o aprendizado, o acesso, a disseminação e a consolidação do conhecimento.

Lembramos que a Constituição Federal determina que:

Art. 6º São **direitos sociais a educação, a saúde, a**

Apresentação: 24/03/2021 09:50 - Mesa

PL n.1030/2021

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR\_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V - **proporcionar os meios de acesso** à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

...

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante do quadro atual, a forma mais segura de garantir o retorno da aulas presenciais e controlar o contágio no ambiente escolar é com a vacinação prioritária dos profissionais da educação.

A situação se agrava quando levamos nossa atenção para aquelas famílias de perfil socialmente vulneráveis, pois além de não poderem prover o suporte material necessário para o acompanhamento de em ensino à distância, ainda são essas famílias as que tem mais necessidade de retomar suas atividades laborais para prover o sustento mínimo aos seus filhos, não tendo, na maior parte das vezes com quem deixá-los.

Outro problema enfrentado diz respeito à saúde mental de nossas crianças que vem sendo afetadas de forma negativa pelo cerceamento da socialização.

Aqui não se discute a importância de os profissionais de saúde estarem no topo da lista de imunizados de forma prioritária, assim como os idosos também têm de ser priorizados por apresentam risco mais elevado de quadros de maior gravidade da doença da COVID-19, principalmente devido a sua situação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES – PTB/MA

social, grau de dependência, fragilidade, e a existência de outras doenças crônicas pré-existente.

O que se pretende com esse projeto de lei é incluir os profissionais da educação, de diferentes níveis, e os profissionais de segurança pública, já que são categorias profissionais que trabalham em contato direto com o público, o que os coloca em risco constante de contágio e, portanto, também de agente disseminador do vírus.

Devemos priorizar a imunização dos profissionais da educação para que seja possível o retorno urgente das aulas presenciais para nossos estudantes, de forma a não prolongar mais ainda a situação grave imposta à educação no nosso país. **É nossa obrigação priorizarmos a educação no nosso país.**

Da mesma forma, é importante priorizar a imunização dos profissionais de segurança pública, como forma de garantir que as forças de segurança garantam a ordem social.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em,            de março de 2021.

**PEDRO LUCAS FERNANDES**

Deputado Federal – PTB/MA

Apresentação: 24/03/2021 09:50 – Mesa

PL n.1030/2021

Documento eletrônico assinado por Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA), através do ponto SDR\_56085, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 1 0 7 4 0 5 7 5 4 0 0 \*